
	<p><b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b> Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964 e 3225-4703</p>	
---	---	---

**PORTARIA CREF10/PB Nº 005/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a instituição da medida de Banco de Horas para preservação do emprego e da renda dos funcionários do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, que não se encontram no sistema de teletrabalho.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB e,

**CONSIDERANDO** a pandemia ocasionada pelo COVID 19 que assola o mundo, o país e o Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID 19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020 que suspende o funcionamento de órgãos públicos e privados, comércio, dentre outros estabelecimentos, a partir do dia 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as prorrogações decretadas em virtude do agravamento da situação no Estado;

**CONSIDERANDO** o acatamento pelo CREF10/PB das orientações tanto do Governo do Estado como das prefeituras municipais, suspendendo o atendimento presencial em suas sedes e passando a desenvolver suas atividades através de serviços passíveis de atendimento através de meios eletrônicos, telefone e e-mail;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, editada pelo Governo Federal, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública ocasionada pelo COVID 19;

**CONSIDERANDO** que nem todos os funcionários estão no sistema de teletrabalho em virtude das funções que desempenham;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão da Diretoria do CREF10/PB na reunião virtual ocorrida em 15/05/2020.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, para os funcionários do CREF10/PB que não estejam exercendo suas funções pelo teletrabalho, como medida de preservação do emprego e da renda, de acordo com o inciso V, do Art. 3º e o Art. 14 da Medida Provisória nº 927/2020, a partir do dia 18/05/2020.

§ 1º A adoção do regime que trata o caput deste artigo permitirá que o empregado compense o tempo de interrupção de suas atividades, em razão da decretação do estado de calamidade pública e quarentena, quando o trabalho for retomado.

§ 2º O regime de compensação de jornada estará em vigência até o retorno das atividades presenciais do CREF10/PB.

§ 3º O regime de compensação de jornada por meio do banco de horas será efetuado através de um acordo individual formal entre o funcionário e o CREF10/PB (Anexo 1 desta portaria).

§ 4º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 5º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

§ 6º A compensação da jornada deverá ser realizada no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 15 de maio de 2020.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente

## ANEXO 1 DA PORTARIA CREF10 Nº 005/2020

### ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, o **Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB**, estabelecido a Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ 04.329.527/0001-15 e

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, com contrato individual de trabalho firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do inciso V do Art. 3º e Art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, editada pelo Governo Federal, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública ocasionada pelo COVID 19, acordam o seguinte: Cláusula Primeira - A interrupção das atividades inicia-se em 18/05/2020 e a duração estará atrelada ao retorno das atividades presenciais do CREF10/PB. Cláusula Segunda – O empregado acordante terá sua carga horária diária acrescida até o limite máximo de dez horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas no período. Cláusula Terceira – A compensação da jornada deverá ser realizada no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. Cláusula Quarta – Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas serão descontadas a forma determinada pela legislação. Cláusula Quinta – Cláusula Sexta – O presente acordo vigorará pelo período de duração do estado de calamidade pública decorrente do COVID 19 e o retorno das atividades presenciais do CREF10/PB. E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor. João Pessoa/PB, 18 de maio de 2020.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente do CREF10/PB

Nome e assinatura do empregado